

MURIBECA SE



1994



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CONTRATO N° 11 /2021-FMAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MURIBECA E, DO OUTRO, A EMPRESA MERCADINHO DUAS IRMÃS LTDA DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 07/2021.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para o fornecimento de material de limpeza, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MURIBECA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.810.479/0001-36, com sede à Rua Leobino Figueiredo s/n.º, Centro de Muribeca/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Gestora Municipal de Assistência Social a **Sra. INDYRA CLEO SILVA CONSERVA MOTA**, residente e domiciliada na Cidade Aquidabã/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **MERCADINHO DUAS IRMÃS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 97.393.490/0001-75, Inscrição Estadual n.º 27.086.996-4, Inscrição Municipal n.º 1517, localizada Rua Jackson Figueiredo n.º 213 CEP n.º 49780-000, Centro de Muribeca/SE, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador o Senhor Gildo Ferreira Santos, portador do RG: 232.246 SSP/SE e CPF n.º 264.711.405-68, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Aquisição de Material de Limpeza, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n.º 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO**, de acordo com as especificações constantes da Dispensa de Licitação n.º 08/2021 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições, de acordo com o art. 55, XI da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n.º 8.666/93).

O fornecimento será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, utilizando-se da execução indireta, sob o regime de empreitada por unitário.

MURIBECA SE



1957



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os materiais de Limpeza estão no valor de R\$ 11.218,50 (Onze mil duzentos e dezoito reais e cinquenta centavos):

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Haverá reajuste de preços somente quando determinado pelo Governo Federal, e nos mesmos percentuais por esse estabelecidos.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31 (Trinta e um) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um), ou até a assinatura do contrato definitivo decorrente do procedimento licitatório em andamento, o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central localizado a Rua Jackson Figueiredo s/nº, Centro de Muribeca/SE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Muribeca, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**4014 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2023 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3390.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

Rua Leobino Figueiredo, s/n, Centro de Muribeca SE, CEP nº 49.780-00 CNPJ nº 14.810.479-0001-36
Email: licitacaomuribeca@yahoo.com



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL**

FR 10010000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência:



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL**

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação nº. 07/2021 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, ficará designado a servidora Tamara Vieira Figueiredo como Gestora de Contrato e o Sr. Flavio Silva, Secretário de Administração e Finanças como Fiscal de Contrato, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Muribeca/SE, 09 de Junho de 2021

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INDYRA CLEO SILVA CONSERVA MOTA
CONTRATANTE**

**MERCADINHO DUAS IRMÃS LTDA
GILDO FERREIRA SANTOS
CONTRATADO**

MURIBECA-SE



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL.

TESTEMUNHAS:

- I - Rita de cassia V. Stos Figueiredo
- II - Maria Ediane Rosa do Nascimento



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL**

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	ÁCIDO MURIÁTICO 1 LT	LT	15	4,70	70,50
3	ÁGUA SANITÁRIA DE 1 L	LT	200	2,00	400,00
4	BALDE PLÁSTICO COM CAPACIDADE DE 10 L	UND	15	10,50	157,50
5	COPO DESCARTÁVEL 200 ML	PCT	200	5,50	1.100,00
6	DESINFETANTE LÍQUIDO DE 5L	LT	200	14,80	2.960,00
8	DESODORANTE DE AR	UND	50	10,80	540,00
9	DETERGENTE 500 ML	UND	150	1,80	270,00
10	ESPONJA PARA LAVAR LOUÇAS	UND	20	0,80	16,00
11	FOSFORO PCT COM 10 CAIXAS	UND	20	3,40	68,00
12	GUARDANAPO	UND	100	1,60	160,00
13	LÃ DE AÇO	PCT	20	1,70	34,00
14	PÁ DE AÇO PARA LIXO	UND	10	7,90	79,00
15	PÁ DE PLÁSTICO PARA LIXO	UND	10	8,80	88,00
16	PAPEL HIGIENICO	UND	400	3,70	1.480,00
17	RODO DE PLÁSTICO	UND	10	8,50	85,00
18	SABÃO EM BARRA COM 5 UNIDADES	PCT	5	7,50	37,50
19	SACO PLÁSTICO PARA LIXO GRANDE	PCT	100	3,10	310,00
20	SACO PLÁSTICO PARA LIXO MEDIO	PCT	100	2,40	240,00
21	VASSOURA DE PIÇAVA	UND	20	9,00	180,00
22	PAPEL TOALHA	PCT	100	4,70	470,00
23	PANO DE CHÃO	UND	20	4,80	96,00
24	PANO DE PRATO	UND	200	3,90	780,00
25	VASSOURINHA PARA VASO SANITARIO	UND	10	4,50	45,00
26	SABÃO EM PÓ PCT 1KL GRAMAS	UND	200	4,40	880,00
27	SABAO LÍQUIDO PARA MAOS	UND	40	16,80	672,00
				TOTAL	11.218,50

Muribeca/SE, 09 de Junho de 2021

MURIBECENSE



1974



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

Indyra Cleo Silva Conserva Mota

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INDYRA CLEO SILVA CONSERVA MOTA
CONTRAFANTE

Gildo Ferreira Santos

MERCADINHO DUAS IRMÃS LTDA
GILDO FERREIRA SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNIAS:

- I - *fátia de cassia Vieira dos Santos Figueiredo*
- II - *Maria Eliane Rosa do Nascimento.*